



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

CONTRATO Nº 008/21

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0021-55, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **Andressa Marques Moreira Ceroni**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.436.060-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.657.179-74, residente e domiciliada à Rua Sorocaba nº 141, Balneário Icarai, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Construserra Construções EIRELI**, portadora do CNPJ: 13.400.860/0001-64, com sede à Rua Juiz de Fora nº 750- Vila Virgínia, Município de Itaquaquecetuba/SP, neste Ato representada pelo sua Sócia proprietária **Srª Meili Mayra Braga da Silva**, portadora do RG 53.165.717-6 ssp/sp, e do CPF 443.927.368-81, residente e domiciliada à Rua São Judas Tadeu nº 327- apto 3B, Jardimópolis, Município de Arujá/SP, doravante, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objetivo a contratação pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, dos serviços de mão de obra com fornecimento de material, para realização de obras de implantação do sistema de acessibilidade da sede da Câmara, pelo regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento de planta e planilha anexas ao Edital, e demais condições dele constantes.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto contratual será executado por empreitada, por preço global, compreendendo a execução de todos os serviços, com o fornecimento da mão de obra e do material, de acordo com as Planilhas de Serviços, memorial descritivo, constantes do projeto, observada a proposta apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.
- 2.2. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as normas da ABNT, sempre que necessário, estarão à disposição da fiscalização no canteiro de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pela Presidente da Câmara de Ilha Comprida, com início dos serviços dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados desta data e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a CONTRATADA, dentro deste prazo, entregar os serviços concluídos em sua totalidade.
- 3.2. O presente termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração:
- 3.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 3.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 3.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: unidade orçamentária: 4.4.90.51- obras e instalações.

5. DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo de **R\$ 313.329,22 (trezentos e treze mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)**, pagos parceladamente de acordo com o cronograma de desembolso do Projeto, mediante a medição de cada etapa.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços realizados, de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, e entregá-la à **CONTRATANTE** que deverá solicitar a vistoria do Engenheiro designado pela Câmara de Ilha Comprida, responsável pela obra, para confirmar o aceite e processá-la.

Paulo

[Handwritten signature]

A:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

- 6.2. No caso da não aceitação da medição realizada, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 3 (três) dias entregando-a, novamente, à **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias de prazo para confirmar ou não, o aceite.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Efetuada e aprovada a medição dos serviços realizados, o pagamento será efetuado em cheque ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10 (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.2. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros.
- 7.3. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.
- 7.4. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 7.5. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.
- 7.6. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

8. DA ENTREGA E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, devidamente protocolada na Secretaria Geral da Câmara, o recebimento da obra, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, contados da data de protocolização do pedido.
- F. M. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

- 8.2. O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, através de seu preposto.
- 8.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo estipulado na Ordem de Serviço.
- 8.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 8.5. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após a apresentação da CND a CONTRATANTE emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações.
- 8.6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 8.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

9. DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não será permitido qualquer reajuste ou alteração dos valores da obra, sob qualquer pretexto.
- 9.2. Qualquer revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, será sempre precedido de ampla justificativa e somente será considerado pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- 9.2.1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

- 9.2.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- 9.2.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.2.4. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA arcará por sua conta e risco, com todas as despesas referentes à aquisição de material, equipamentos, contratação de pessoal para realização do serviço, locomoção, combustível, alimentação e estadia que se fizerem necessárias para execução dos serviços e ainda arcará com todos e quaisquer tributos incidentes sobre este Contrato, que poderão ser deduzidos do valor total avençado no presente e processados segundo a legislação vigente.
- 10.2. Cumprir a entrega da obra dentro do prazo estipulado no item 3.1 deste instrumento.
- 10.3. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

Anili



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

11. DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os materiais utilizados na execução dos serviços serão de primeira qualidade e estarão à disposição da fiscalização no canteiro de obras.

11.1.1. todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução da Obra, serão de propriedade da **CONTRATADA** e ficaram sob sua responsabilidade, e estarão vinculados à obra até o término deste contrato;

11.1.2. os materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução da obra, poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que farão relatório completo sobre os referidos equipamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a franquear as dependências da Câmara e os locais de realização das obras.

12.2. CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do projeto, reclamar vícios ou defeitos dos serviços realizados, assim como a desconformidade com normas de padrões de segurança exigido pelo órgão competente.

13. DA INDICAÇÃO DOS PREPOSTOS

13.1. Fica designado a servidora Raquel Mara dos Santos Máxima, Diretora Administrativa e Patrimonial da Câmara, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do disposto no presente termo de contrato.

13.2. A CONTRATADA no início da execução das obras, deverá indicar formalmente seu preposto que atuará como representante da empresa junto à Câmara.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

14.1.1. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo a responsável pela obra;

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

- 14.1.2. analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito a CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos, ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente;
- 14.1.3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto;
- 14.1.4. conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.5. manter no local de serviços o Livro de Ocorrências, um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 14.1.6. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de implantação ou colocação, de acordo com a legislação aplicável;
- 14.1.7. responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a CONTRATANTE ou terceiros;
- 14.1.8. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.1.9. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 14.1.10. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo que de terceiros ou ainda que utilize materiais fora das especificações das normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

- 14.1.11. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação;
 - 14.1.12. prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista;
 - 14.1.13. obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções da CONTRATANTE quanto ao projeto e sua execução;
 - 14.1.14. remover, ao final dos serviços, todo material imprestável e eventuais sobras de materiais, entregando o local dos serviços limpo e desimpedido de detritos ou sobras;
 - 14.1.15. arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;
 - 14.1.16. ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
 - 14.1.17. apresentar em até 5 (cinco) dias, da data de assinatura do Contrato, a A.R.T., (anotação do responsável técnico), da obra, devidamente recolhida;
 - 14.1.18. informar à CONTRATANTE o profissional legalmente habilitado pela empresa, que atuará como preposto.
- 14.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15 DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para rescisão a inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. No caso de rescisão amigável, esta será precedida de comunicação, por escrito, protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

16 DAS PENALIDADES

- 16.1.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial.
- 16.1.1.** advertência;
 - 16.1.2.** multa de 0,2% (dois por cento), por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - 16.1.3.** multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração por um período de 01 (um) ano;
 - 16.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2.** As multas serão calculadas sobre o valor global do presente contrato.
- 16.3.** As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 16.4.** A sanções estabelecidas no item 9.4 deste Contrato, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.5.** Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a CONTRATADA da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Pauli



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato 008/21

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim, justos e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Ilha Comprida, 16 de Dezembro de 2021

Contratante: Andressa Marques Moreira Ceroni
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Contratada: Construserra Construções EIRELI
Meili Mayra Braga da Silva

Testemunhas:

Raquel Mara Santos Máximo
34.877.895-8 ssp/sp

Sidney Braz de Oliveira
RG 22.208.618-X ssp/sp